



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



OFÍCIO DE GABINETE Nº 10/2020.

Pitanga, 18 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal
Maicol G. Calegari Rodrigues Barbosa
Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171
85.200-000 Pitanga/PR

Assunto: **Projeto de Lei Ordinária nº 32/2020**

Senhor Prefeito,

Como relator do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2020 de autoria do Executivo Municipal, em trâmite nesta Casa Legislativa, venho expor e requerer o que segue.

Da análise da matéria nota-se que o autor instruiu o projeto com justificativa e cópia da Ata nº 004/2020 da Secretaria de Educação.

Consta na justificativa de fls. 4 e na ata de fls. 5/8 (cópias anexas), que devido ao fato da Lei Municipal nº 2007/2016, ter denominado a instituição de ensino como Alvina Guimarães Adur, pessoa viva, impediu a abertura do Centro Municipal Infantil.

Entretanto, deixou de carrear ao procedimento a comprovação documental do impedimento técnico gerado que inviabilizou a abertura da creche.

Assim, se faz necessário que o autor da matéria não somente alegue, mas comprove de forma documental como a denominação dada à Instituição impediu a abertura do Centro Municipal Infantil.

Aguardo posicionamento dentro do prazo legal.

Atenciosamente,

André Luiz de Oliveira

Vereador Relator da Comissão de Constituição e Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA	
DEP. ADM. DIV. SERV. GERAIS	
Protocolo Nº	1857/2020
Data	18/08/2020
às	16 horas 27 min.
Edson O.	
FUI: 1000000	